



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

**PARECER N.º 062/2023,**  
**da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**sobre os PROJETOS DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO Nº. 002 A 007/2023, de autoria**  
**de diversos Vereadores.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, aos Projetos de Decretos Legislativos nº. 002 a 007/2023, de autoria dos Senhores Vereadores, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

## HISTÓRICO

Confere Título de "CIDADÃO HONORÁRIO, de Laranjeiras do Sul, as seguintes personalidades:

Ilustríssima Senhora Dr.<sup>a</sup> IRACÊMA PEREIRA DE CARVALHO;  
Ilustríssimo Senhor RANGEL DE SOUZA MULLER – DR RANGEL;  
Ilustríssimo Senhor JOSÉ ANACLETO DE SOUZA – FUTRICA;  
Ilustríssimo Senhor ESILIO GRANDO;  
Ilustríssimo Senhor MARCO ANTONIO FELIX – PALITO;  
Ilustríssimo Senhor WALDIR WESSLER.

## DA LEGALIDADE

O presente projeto de lei encontra-se de acordo com o previsto no **Inciso XVI do Artigo 35 da Lei Orgânica Municipal**, de conformidade, portanto, com o que prevê a legislação vigente.

### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

**Art. 35.** Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:  
**XVI** - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante aprovação de dois terços dos membros da Câmara;

### **INICIATIVA**

A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 41 e 43 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

### **QUORUM**

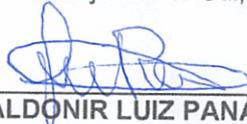
Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 21 e 35 da Lei Orgânica Municipal e do Inciso VII do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal, necessitando para a sua aprovação dependerão dos votos favoráveis de dois terços dos membros desta Casa, 09 (nove) votos.

## CONCLUSÃO

Em razão do exposto esta comissão analisando amplamente a matéria e estando a mesma devidamente amparada por lei, concluímos que a mesma deverá "**TRAMITAR**" normalmente por esta Casa de Leis, cabendo ao plenário se manifestar sobre o mérito da matéria.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 14 de julho 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**VALEIDE T. S. LASCOSKI**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**IVALDONIR LUIZ PANATTO**  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**DARCI MASSUQUETO**  
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR

Depois de lido, foi o mesmo **ACEITO** para dar entrada que após deliberação, foi o mesmo:

**APROVADO** e/ou ( ) **REJEITADO**  
p/  **UNANIMIDADE** p/ ( ) **MAIORIA** do plenário, **JUNTE-SE** ele ao projeto a que se refere.

Em 17 de 07 de 2023

  
**Gilmar Zooche**  
Consultor Legislativo